

NOTA DE ESCLARECIMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
PROCESSO ADM. Nº 017/2022**

Resposta à(s) pergunta(s) recebida(s) pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, desde a publicação do Edital em 03/06/2022.

(Documento atualizado periodicamente – Atualizado até 09/06/2022)

O Encarregado de Compras, após consulta ao servidor responsável pelo Termo de Referência, leva a conhecimento público as respostas aos pedidos de esclarecimento sobre o edital acima referenciado. As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

01) *“Com relação ao PCMSO, o órgão deseja apenas a elaboração do programa ou deseja a elaboração do programa mais a execução dos os exames Ocupacionais/Complementares?”*

Resposta: Esta Autarquia pretende contratar a elaboração do PCMSO, mas entendemos que a contratação de tal objeto não está vinculada à contratação dos exames ocupacionais, podendo ser solicitados conjuntamente ou não. Importante pontuar que tais objetos (PCMSO e “Exames Ocupacionais”) estão referenciados em lotes diferentes no edital: PCMSO – Lote 01 / Exames Ocupacionais – Lote 03; portanto, a contratação de um não necessariamente implicará na contratação **simultânea** do outro.

02) *“Caso desejem a execução dos exames Ocupacionais/Complementares, indagamos: eles podem ser subcontratados? Se sim, qual o raio máximo de km a clínica deverá estar do município”*

Resposta: Sim, tais exames poderão ser subcontratados. A clínica deve estar sediada no município de Itápolis-SP.

03) *“Em relação aos exames ocupacionais, os atendimentos deverão ser executados exclusivamente por médico do trabalho ou poderá ser por médico examinador?”*

Resposta: Os atendimentos poderão ser realizados por médico examinador, desde que a contratada possua um médico especialista em medicina do trabalho em seu quadro de funcionários e que este coordene os trabalhos executados.

04) *“Com relação ao local da prestação de serviço do PCMSO, caso o órgão deseja a execução de exames ocupacionais, o órgão irá disponibilizar local certo para o profissional solicitado possa fazer os atendimentos?”*

Resposta: No caso do PCMSO, sim: a Autarquia irá disponibilizar as dependências de sua sede para realização dos atendimentos.

05) *“Com relação a visitas técnicas, ela deverá ser feita? Se sim com qual frequência?”*

Resposta: A visita técnica é opcional. Aliás, entendemos que esta não se faz necessária. Obviamente que a empresa vencedora, quando da realização dos serviços, deverá comparecer pessoalmente nos postos de trabalho da Autarquia para verificar a condição de trabalho de cada servidor, a fim de elaborar, por exemplo, o *“Laudo de Insalubridade e Periculosidade”*.

06) *“Qual é a quantidade de servidores que o órgão possui?”*

Resposta: Atualmente, 72 servidores.

07) *“É permitida a subcontratação parcial do objeto?”*

Resposta: Sim, mas apenas dos itens do Lote 03.

08) *“Considerando que no portal da Transparência, não localizamos os contratos e/ou Atas de Registros de Preços com o objeto de prestação em Medicina do trabalho, questionamos se o objeto em questão do presente Edital, está sendo licitado a primeira vez ou se já fora licitado anteriormente?”*

Se caso já tenha sido ocorrido outro contrato anterior, solicitamos por gentileza cópia do contrato, visto que no site da transparência não demonstra essas informações.”

Resposta: Informamos que o objeto em questão já foi licitado, pela última vez, em 2020, por meio do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16/2020.

Quanto às informações constarem no Portal da Transparência, o Edital de tal licitação lá consta, mas a Ata de Registro de Preços, não. Atualmente, o site só permite a disponibilização da íntegra de *“Contratos”*.

Cópia do edital das licitações mencionadas e de suas respectivas Atas de Registro de Preços pode ser solicitada via e-mail (licitacao.itapolis@gmail.com).

09) *“No lote 02 vocês fazem menção a 5 (cinco) PPP, mas no quadro de funcionários tem 21 funções. vocês vão definir quais os PPP a serem realizados? Ainda no lote 02, vocês pediram apenas um LIP, mas novmaente vocês tem 21 funções no quadro de funconários, para qual função será este LIP?”*

Resposta:

Quanto ao PPP: Informamos que o SAAEI só irá solicitar a elaboração de um PPP à Contratada quando um servidor do quadro o requerer (e isso geralmente só ocorre quando o servidor está em vias de se aposentar, pois é necessário apresentar tal



SAAEI
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115
Tel. (16) 3263 9494

documento ao INSS). Analisando o histórico de pedidos de PPP na Autarquia nos últimos anos, constatou-se que tal demanda é bem baixa. Se e quando for realizada a solicitação de elaboração de um PPP, serão informados à Contratada os dados do cargo/servidor requerente.

Por fim, entendemos que não há correlação direta entre o nº de PPP's com o nº de funções. Se as licitantes entendem que para 21 funções deve haver a previsão de 21 PPP's, opinamos no sentido de que tal linha de raciocínio está equivocada.

Quanto ao LIP: A elaboração do LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) deverá abranger todas as funções do quadro do SAAEI. Portanto, sim, será 01 LIP para todas as 21 funções.

ELIAS CÉSAR DOS SANTOS SOUZA
Encarregado de Compras
(assinado digitalmente)

ROSELI REGINA DE LIMA
Encarregada do Departamento Pessoal
(assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9421-181E-99D0-C4F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIAS CESAR DOS SANTOS SOUZA (CPF 413.XXX.XXX-39) em 09/06/2022 14:39:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSELI REGINA DE LIMA (CPF 864.XXX.XXX-87) em 09/06/2022 16:25:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/9421-181E-99D0-C4F0>



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115
Tel. (16) 3263 9494

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 PROCESSO ADM. Nº 017/2022

Resposta à impugnação recebida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, desde a publicação do Edital em 03/06/2022.

Conforme impugnação ao edital recebida, segue abaixo considerações aos pedidos:

“Solicitamos revisão no descritivo dos itens 7.1.4 e item 7, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita Qualificação Técnica a ser exigida, e taxa que a empresa deverá estar devidamente inscrita nos respectivos Conselhos de Classe, fecha as portas de uma empresa ME que tem como colaborador, devidamente registrado um Técnico de Segurança do Trabalho e seu sócio proprietário um estudante de Engenharia Mecânica, porém detém uma equipe de prestadores de serviços, tais como Engenheiro de Segurança, Médico do Trabalho e Fisioterapeuta.

Todavia a empresa tem contratos de Prestação de Serviços em vários estabelecimentos realizando o mesmo escopo que consta no presente edital. Nesta mesma descrição no item 7 do termo de referência na alínea d, demonstra que a comprovação de vínculo dos profissionais indicados nas alíneas “b.1”, “b2.” e b.3” pode ser feita nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP, onde textualmente se escreve: “Em procedimentos licitatórios, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”, diante desta súmula, onde posso contratar um profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, porque no edital está escrito em negrito e caixa alta “EMPRESA” está registrada e em plena regularidade no conselho de classe correspondente.

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação.”

O item a que se refere a impugnação consta no edital em sua página 6 em diante conforme segue:

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) A licitante deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos de Classe e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registro de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classe.

Para a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, a licitante deverá comprovar que a **EMPRESA** está registrada e em plena regularidade no conselho de classe correspondente, nos seguintes termos:



SAAEI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115
Tel. (16) 3263 9494

a.1) **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** - Certidão de registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, devidamente registrada para Área de Engenharia e Segurança do Trabalho.

a.2) **MEDICINA DO TRABALHO:** - Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Jurídica emitida pelo CRM da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão.

b) Quanto aos profissionais envolvidos:

b.1) **ENGENHEIRO DO TRABALHO:** Certidão de Registro de Pessoa Física emitido pelo CREA, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, com titulação em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

b.2) **MÉDICO DO TRABALHO:** Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Física emitido pelo CRM, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, com titulação em Medicina e especialização em Medicina do Trabalho.

b.3) **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** Comprovante de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em plena vigência e regularidade na data de abertura deste processo licitatório.

c) A licitante deverá ainda apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza de pelo menos 01 (um) serviço com características técnicas similares a cada um daqueles considerados relevantes do objeto (quais sejam: GRO/PGR; PCMSO; LTCAT; LPI e PPP), emitido(s) em seu nome, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Obs: Os serviços de Medicina do Trabalho não necessitarão da comprovação, pelo fato de estarem acervados no respectivo conselho.

d) Comprovação de vínculo dos profissionais indicados nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” com a licitante, nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP, na data fixada para a apresentação das propostas.

SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

e) Se o atestado estiver em nome de sócio/proprietário da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

f) Fica esclarecido que os profissionais indicados na qualificação técnica deverão ser os responsáveis pela execução dos serviços. Não serão aceitos de forma alguma quaisquer outros que não os indicados.

RESPOSTA

Quando esta AUTARQUIA exige na qualificação técnica que a EMPRESA possua registro no conselho de classe e que esteja em plena regularidade, ao contrário do que menciona na impugnação, não se *“fecha as portas para as empresas ME”*, tendo em vista que os órgãos de classe não distinguem o porte da empresa para validar a sua regularidade profissional. Caso haja algum problema neste sentido, sugerimos que nos envie declaração do órgão de classe recusando a emissão de tais comprovações pelo motivo da empresa ser ME.

Esta AUTARQUIA exige os documentos constantes no edital a que se refere à qualificação técnica, com os devidos registros no órgão de classe, tendo em vista que





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115
Tel. (16) 3263 9494

esse possui a função de regulamentar a atividade profissional, fiscaliza o exercício da profissão, efetua registros, entre outras funções acerca da atividade profissional, sendo, portanto, uma “garantia” e validade na execução do objeto licitado, evitando assim que eventual empresa sem qualquer registro em órgãos competentes realizem os serviços e evitando, conseqüentemente, qualquer problema futuro por invalidade no serviço/objeto executado. Portanto, o edital não impede a participação de ME, contudo, independente do porte da empresa, será exigido o que segue no edital.

A que se refere à Súmula 25 do TCE-SP mencionado na impugnação, que dispõe sobre a comprovação de vínculo profissional, tal Súmula também consta mencionada no edital, portanto, entende-se que o edital está dentro da legalidade em aceitar comprovações de vínculo dos profissionais nos termos desta Súmula. Contudo, tais profissionais responsáveis também deverão comprovar a regularidade perante o órgão de classe, a fim de evitar que qualquer pessoa física que não seja devidamente apta e registrada para exercer a profissão participe da licitação e eventual adjudicação para o mesmo, que tal profissional executasse o objeto de forma indevida com as regulamentações, evitando, assim, qualquer invalidade no processo e na execução do objeto.

Observamos, portanto, que, a que se refere à qualificação técnica, está correto o que se exige no edital: sendo documentação da EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) e dos profissionais (PESSOA FÍSICA) nos órgãos de classe.

Diante do exposto, julgamos **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, devendo o certame prosseguir com seus trâmites normalmente.

ELIAS CÉSAR DOS SANTOS SOUZA
Encarregado de Compras
(assinado digitalmente)

ROSELI REGINA DE LIMA
Encarregada do Departamento Pessoal
(assinado digitalmente)

De acordo:

Eric Eduardo Amaral
Procurador Jurídico
OAB/SP 210.475
(assinado digitalmente)

Márcio Roberto Pereira Gomes
Superintendente
(assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0FA-D57E-4C31-C06E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIAS CESAR DOS SANTOS SOUZA (CPF 413.XXX.XXX-39) em 09/06/2022 16:31:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERIC EDUARDO AMARAL (CPF 284.XXX.XXX-94) em 09/06/2022 16:40:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROSELI REGINA DE LIMA (CPF 864.XXX.XXX-87) em 10/06/2022 08:30:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES (CPF 034.XXX.XXX-10) em 10/06/2022 10:35:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/E0FA-D57E-4C31-C06E>